

orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal incluirá, na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual em vigor, na categoria econômica de Despesas de Capital, os recursos necessários aos investimentos a serem realizados, provenientes do FINISA/Despesa de Capital, no montante mínimo necessário à realização do projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei, observado o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com abertura de programa especial de trabalho.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos 23 de setembro de 2019 – 321º da Fundação.

JOSÉ GERALDO GARCIA

Prefeito Municipal

MÁRIO GILMAR MAZETTO

Secretário Municipal de Governo

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

LEI Nº 3.785, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019.

(Autoria do Vereador Vinicius Saudino de Moraes)

“Institui no Município da Estância Turística de Salto a “Semana Municipal de Conscientização do Autismo” criando o “Dia Municipal do Orgulho Autista e dá outras providências”.

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica instituído no Município da Estância Turística de Salto a “Semana Municipal de Conscientização do Autismo” criando o “Dia Municipal do Orgulho Autista”, que passarão a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º. - A “Semana Municipal de Conscientização do Autismo” será comemorada na primeira semana do mês de abril, e o “Dia Municipal do Orgulho Autista” recairá no dia 02 de abril, anualmente, tendo como objetivos:

I – conscientizar e debater com a população sobre a importância da elaboração e implementação de políticas públicas acerca do autismo;

II – divulgar dados e informações sobre o autismo, buscando melhorar a qualidade de vida da pessoa autista;

III – provocar a participação da sociedade, entidades e

governo acerca do assunto.

Art. 3º. - O Poder Executivo regulamentará a execução desta Lei para cumprir com os seus objetivos.

Art. 4º. - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos, 23 de setembro de 2019 – 321º da Fundação

JOSÉ GERALDO GARCIA

Prefeito Municipal

MÁRIO GILMAR MAZETTO

Secretário Municipal de Governo

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

DECRETO Nº 202, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019.

“Dispõe sobre Permissão de Uso das áreas Públicas do Loteamento Fechado denominado “Condomínio Monte Belo” e dá outras providências.

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

DECRETA:

Art. 1º. Fica outorgado a permissão de uso das áreas públicas relativas às vias de circulação, áreas de lazer e áreas verdes, bem como aquelas em que se encontram instalados os equipamentos urbanos, constantes do projeto aprovado nº 516/1982, do loteamento “Condomínio Monte Belo”, à Condomínio Chácaras Monte Belo, CNPJ: 48.988.364/0001-58.

Parágrafo Primeiro. Os futuros adquirentes de lotes sucederão o outorgado em todos os direitos e obrigações relativos à permissão, independentemente de qualquer outro ato.

Parágrafo Segundo – O outorgado ou sucessores, deverão constituir pessoa jurídica para administrar o “Loteamento Fechado”, gerenciar a permissão de uso instituída, e representá-los em suas relações recíprocas e com terceiros.

Art. 2º. A permissão de uso das áreas públicas relativas às vias de circulação, áreas de lazer e áreas verdes, se dá pelo prazo de 20 (vinte) anos, admitindo-se sucessivas prorrogações.

Parágrafo Único. A permissão de uso poderá ser revogada a qualquer tempo pelo permitente, havendo interesse público comprovadamente manifesto, apurado mediante regular processo administrativo, assegurado o contraditório